LEI Nº 1.679 DE 29 DE JULHO DE 2005

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para proceder concessão de uso de imóvel de propriedade do Município ao Lar São Francisco de Assis e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de uso, até a data de 31/12/2016, de um imóvel de propriedade do Município de Piumhi localizado a Rua: Rodolfo de Abreu, nº 150, ao Lar São Francisco de Assis, entidade reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal 1630/2004, inscrita no CNPJ sob o n 07.058.106/00001-95.

Art. 2º- O imóvel concedido deverá ser utilizado, exclusivamente, para atender as finalidades estatutárias, ou seja, abrigando temporariamente, como medida de proteção, às crianças e adolescentes de ambos os sexos oriundos desta Comarca, desprotegidas ou em estado de abandono social, órfãos, vítimas de maus tratos físicos e psíquicos, abuso sexual e outros atos de violência e agressão, não implicando privação de liberdade, devendo para tanto desenvolver atividades psico-pedagógicas, escolarização, atividades culturais, esportivas e de lazer, garantindo vestuário e alimentação suficientes, cuidados médicos, odontológicos e farmacêuticos necessários, assistência religiosa àquelas que desejarem, de acordo com suas crenças, e proporcionar o envolvimento e a participação dos adolescentes nas atividades cotidianas da entidade.

Art. 3º- O imóvel concedido reverterá automaticamente ao Município, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, nas seguintes hipóteses:

I- For aplicada ao imóvel concedido finalidade diversa daquela prevista no art. 2º desta Lei;

II- Cessarem as razões que justificam a concessão;

III- Encerramento das atividades da entidade no Município;

IV- Em caso de dissolução da entidade.

Art. 4º– Fica expressamente vedada à concessionária a transferência, locação, cessão ou empréstimo do imóvel a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º – Aplicar-se á, na omissão desta Lei, as demais disposições firmadas em termo de cessão entre o Município e a entidade.

Art. 6º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 29 de julho de 2005.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal